



FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

PORTARIA Nº 3, de 27 de janeiro de 2014.

Institui o Núcleo de Acessibilidade e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Escolar, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, na estrutura da faculdade, o NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, que será regido pelas normas constantes desta portaria, dela fazendo parte o seu Anexo Único.

Art. 2º. O Núcleo de Acessibilidade tem por finalidade atender, conforme expresso em legislação vigente, aos discentes, docentes e técnico-administrativos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, quanto ao seu acesso e permanência na FADIVALE, promovendo ações que visem a eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional.

Art. 3º. O Núcleo de Acessibilidade será composto por quatro membros, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo discente, um representante do pessoal técnico-administrativo, nomeados por Portaria do Diretor da Faculdade.

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Acessibilidade:

- I – atuar no desenvolvimento de estratégias que assegurem ao público-alvo desse Núcleo a garantia de seus direitos constitucionais;
- II – criar e gerir um cadastro, com o apoio dos setores competentes da FADIVALE, a fim de facilitar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas das

pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III – organizar, em articulação com o Núcleo de Extensão, cursos de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da Instituição;

IV – proporcionar, em articulação com o Núcleo de Orientação Didático-Pedagógica (NODIP), apoio didático-pedagógico que vise à eliminação de barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem dos discentes;

V – assessorar os docentes e técnicos administrativos no trabalho com alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um.

VI – oferecer apoio aos discentes e servidores com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, quer no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e/ou ao seu desenvolvimento no trabalho.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de avisos da instituição.

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2014.

ALCYR NASCIMENTO
Diretor da Faculdade